Igarassu, 04 de janeiro de 2001.

LEI N.º 2.350/2000

EMENTA: Altera a Lei n.º 2.193/95 de 15.08.95, em seu artigo 3º, conforme a nova versão da Medida Provisória n.º 1.979-19 de 02.06.2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei 2.193/95, passa ater a seguinte redação:

"Art. 3º - compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiênicas e sanitárias;
III. Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura Municipal de Igarassu (Entidade Executora – EE) e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
IV. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
V. Comunicar a EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
VI. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
VII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitados;
VIII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é novo

IX. Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do Artigo 6º da Resolução n.º 15 de 25 de agosto de 2000 do Conselho Deliberativo do referido órgão".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2001.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque